



**MODELO ALTERNATIVO DE APRISIONAMENTO: UMA ANÁLISE DO MODELO APAC
COMO ALTERNATIVA AO INEFICIENTE SISTEMA PRISIONAL TRADICIONAL**

Abraão Portes dos Santos

MANHUAÇU/MG

2022



ABRAÃO PORTES DOS SANTOS

**MODELO ALTERNATIVO DE APRISIONAMENTO: UMA ANÁLISE DO MODELO APAC
COMO ALTERNATIVA AO INEFICIENTE SISTEMA PRISIONAL TRADICIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso Superior de Direito do Centro Universitário UNIFACIG, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal e Direitos Humanos.

Orientador (a): Ana Rosa Campos

MANHUAÇU/MG
2022

ABRAÃO PORTES DOS SANTOS

**MODELO ALTERNATIVO DE APRISIONAMENTO: UMA ANÁLISE DO MODELO APAC
COMO ALTERNATIVA AO INEFICIENTE SISTEMA PRISIONAL TRADICIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso Superior de Direito do Centro Universitário UNIFACIG, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal e Direitos Humanos.

Orientador (a): Ana Rosa Campos

Banca Examinadora

Data de Aprovação: ____ de ____ de ____.

Prof.^a Ana Rosa Campos (Orientadora)

Centro Universitário Unifacig

Prof.

Centro Universitário Unifacig

Prof.

Centro Universitário Unifacig

MANHUAÇU/MG
2022

RESUMO

O presente trabalho pretende analisar o processo de evolução da pena privativa de liberdade na história da sociedade ocidental, dando ênfase aos principais períodos da história mundial e brasileira, bem como expor as contradições do sistema prisional brasileiro, destacando a falta de efetivação das disposições relativas aos direitos e garantias dos encarcerados contidos na Lei de Execução Penal, e a preocupante apatia com a qual o tema é tratado pela sociedade, operadores do direito, profissionais da área e o próprio Estado. Nesse sentido, o presente trabalho traz como alternativa humanitária para o procedimento de execução da pena privativa de liberdade, a implantação da metodologia empregada pela APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, a qual tem demonstrado real eficácia na proposta de ressocialização, uma vez que são fundamentadas por elementos que buscam a recuperação do preso para sua reinserção no convívio social, através da humanização do tratamento a ele dispensado e da sua valorização, princípios basilares do Método APAC, em clara observância ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Pena Privativa de Liberdade; Sistema Prisional; Método APAC.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. CONTEXTO HISTÓRICO A RESPEITO DA EVOLUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.....	7
2.1 A ORIGEM DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE	7
2.1.1 Idade Antiga	8
2.1.2 Idade Média.....	9
2.1.3 Idade Moderna	10
3. O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SEU DIAGNÓSTICO NO BRASIL	13
3.1 VISÃO GERAL DA PROBLEMÁTICA PRISIONAL BRASILEIRA	15
3.2 A CAPACIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA E A ATUAL SUPERLOTAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS	17
4. O MÉTODO APAC COMO ALTERNATIVA HUMANITÁRIA DE EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE	20
4.1 APRESENTAÇÃO DO MÉTODO APAC	21
4.1.1 A filosofia apaqueana	21
4.1.2 Bases principiológicas do Método APAC	22
4.2 OS 12 PILARES DO MÉTODO APAC.....	23
4.2.1 Participação da comunidade e voluntariado.....	23
4.2.2 Recuperando ajudando recuperando.....	24
4.2.3 Trabalho	24
4.2.4 A religião	25
4.2.5 A assistência jurídica	26
4.2.6 A assistência à saúde.....	27
4.2.7 A valorização humana	27
4.2.8 O envolvimento familiar	28
4.2.9 O voluntariado	28
4.2.10 O centro de reintegração social	29
4.2.11 O mérito do recuperando	29
4.2.12 Jornada de Libertação com Cristo	30
4.3 A EFICÁCIA DO MODELO APAC NA EXECUÇÃO HUMANITÁRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE	31
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

1. INTRODUÇÃO

A situação problemática do sistema prisional brasileiro é um tema que sempre suscita discussões ao decorrer do tempo, sejam elas pelas más condições que os detentos se encontram, sejam pela violência e como visto de algumas décadas para cá da instalação de diversas células do crime organizado nas unidades carcerárias espalhadas pelo Brasil. Isso tem efeitos e consequências que, quase sempre, ficam registrados na memória da maioria dos brasileiros, como por exemplo o massacre do Carandiru e dos diversos episódios recentes ocorridos no norte e nordeste, não cumprindo assim com o objetivo principal do encarceramento.

Em contrapartida deste sistema, surgiu no início da década de 70, no Brasil, um modelo diferente dos meios convencionais de encarceramento, podendo assim ser considerado um método alternativo de aprisionamento, conhecido como APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), que se espalhou rapidamente por todo o território nacional, chegando aos dias de hoje com mais de 150 unidades, com a implantação da metodologia também no exterior.

Tal modelo, busca a recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, procurando sempre seguir as disposições contidas na Lei de Execução Penal e os princípios constitucionais aplicáveis à execução penal, buscando a humanização no cumprimento da pena e a valorização do ser humano, cumprindo de forma humanitária a finalidade punitiva da pena.

Nesse sentido, o objetivo da presente pesquisa centra-se na análise da metodologia apresentada pela APAC como ferramenta alternativa de aprisionamento, a fim de verificar se o citado método é mais eficaz que os meios de encarceramento tradicionais, sobretudo no tocante ao cumprimento das funções da pena.

Ou seja, a presente pesquisa, a partir de uma intersecção entre revisão bibliográfica e análise de dados, buscará compreender se o sistema desenvolvido nas APAC's consegue, de forma mais eficiente e efetiva, concatenar a função punitiva-pedagógica da pena com a sua função ressocializadora.

Para tanto, a pesquisa, buscará entender quais são as funções da pena privativa de liberdade. Após, discorrerá acerca do método tradicional de aprisionamento e de seus problemas, que o fizeram, inclusive, ser considerado um Estado de coisas inconstitucional. Por fim, tendo como referência principal a elaboração teórica proposta pelo idealizador do citado sistema, Dr. Mário Ottoboni, e

ainda levantamento de dados numéricos, será abordado o método APAC, no que se refere aos meios de cumprimento da função realizadora da pena.

A aludida pesquisa tem natureza quali-quantitativa, uma vez que se respaldará no levantamento da bibliografia disponível a respeito da temática, levando em conta o acervo doutrinário conhecido, acrescida da análise de dados numéricos já previamente produzidos em pesquisas de cunho nacional.

Quanto ao procedimento técnico utilizado, destaca-se, consonante já afirmado, a pesquisa bibliográfica como a mais utilizada, haja vista que a presente monografia será desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros, artigos científicos, resultados de pesquisas, além da letra de lei.

Por fim, quanto aos teóricos que serão utilizados, ressalta-se que além do referencial base desta pesquisa, a saber, Dr. Mário Ottoboni, criador do método APAC, também serão utilizados doutrinadores do ramo do direito penal e do processo penal, a fim de averiguar as teorias acerca das funções da pena e do encarceramento e suas especificidades; destes destacam-se: Rogerio Grecco, Sergio Roberto Bitencourt, Fernando Capez, dentre outros autores do ramo.

2. CONTEXTO HISTÓRICO A RESPEITO DA EVOLUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

2.1 A ORIGEM DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Antes de ser realizada qualquer análise histórica de algum fenômeno social, deve-se compreender o contexto histórico a respeito do tema. Nesse sentido será traçado uma breve linha histórica até os dias de hoje a respeito da evolução da pena privativa de liberdade.

Apesar de o corpo normativo brasileiro estar direcionado em bases construídas na Roma Antiga, essa não é a proposta certa para a presente investigação científica, tendo em vista que para a questão penal que será abordada, não se faz de muito útil, pois o Direito Penal Romano estruturou-se de maneira bastante rasa, diferentemente do cuidado apresentando a outras áreas como o Direito Patrimonial, familiar, político, etc. Neste sentido, para Castro (2007):

No início da História de Roma, não havia limites para a represália quando um indivíduo cometia um crime. Era de livre vontade do ofendido a vingança, embora atenuando este fato houvesse outro: não tinham, os romanos, a nítida distinção entre punição e ressarcimento. [...] Com o fortalecimento do Estado foram estabelecidas condições para o exercício da vingança. Esta somente poderia ser efetuada se o criminoso fosse pego em flagrante e, mesmo assim, os limites da represália foram limitados (ou eram baseados no Princípio da Pena de Talião ou a uma compensação pecuniária). (CASTRO, 2007, p. 110)

A respeito da origem da pena privativa de liberdade Bitencourt (2017), em uma de suas diversas obras entendeu que:

Quem quer que se proponha a aprofundar-se na história da pena de prisão corre o risco de equivocar-se a cada passo. As contradições que se apresentam são dificilmente evitadas, uma vez que o campo se encontra-se cheio de espinhos. Por tudo isso não é tarefa fácil. Surge uma ampla gama de situações e variedades de fatos, que se impõe a considerações, com magníficos títulos para assumir a hierarquia de fatores principais, porém são insuficientes. (BITENCOURT, 2017, p.17).

Mesmo sendo de difícil constatação a data inicial da aplicação da primeira pena, ou seja, de sua origem, o doutrinador concorda com o fato de que a pena é remonta a antiguidade, não podendo ser separada da história da humanidade.

Para uma melhor separação dos fatos, a linha será traçada entre as idades tradicionais da humanidade: Idade Antiga, Idade Média e Idade Moderna.

2.1.1 Idade Antiga

Primitivamente, o que seria considerado coletivo para os seres humanos tutelava apenas relações hipotéticas envolvendo totens e tabus. Entendia como totem um animal, vegetal ou um fenômeno natural que teria uma relação especial com todo o conjunto que neste tempo seria conhecido como Clã, sendo ameaçador e protetor, ao mesmo tempo, e a proteção e preservação do totem caberia a todo o grupo, sob pena de punição.

E os Tabus seriam proibições ligadas ao sagrado, que teria a origem desconhecida, sendo aceito como consequência natural das relações, mas sem nenhuma explicação racional.

Com a evolução do ser humano, surgiu a necessidade da criação de códigos de condutas que teriam como função punitiva em sua maioria a força física, e não a privação da liberdade, tendo como o mais conhecido da época, o Código de Hamurabi que foi um dos mais antigos que a história tem conhecimento e que segundo Morris e Rothman (1997, p. 9) , esses antigos códigos que surgiram na Babilônia apresentavam um conjunto de punições com vários tipos de pena, dentre elas, e em sua maioria a pena de morte e a mutilação. Nessas leis, pouco se fazia menção à pena de prisão, apenas em casos de dívidas, rebelião de escravos, dentre outros casos que seriam considerados delitos na época.

A Lei de Talião tempos mais tarde, foi considerada um passo à frente para os seres por ela regidos, ainda que com várias precariedades, pois, a mesma começou a fornecer uma ideia, ainda que tímida, de proporcionalidade.

A Lei de Talião tinha em seu sentido, a famosa expressão “olho por olho e dente por dente”, trazendo com isso, para aquele momento histórico uma noção de razoabilidade que era de suma importância e foi de grande relevância para aquele período. Tempos depois, temos a composição e o árbitro, como meio de se solucionar os conflitos na sociedade (GRECCO, 2013).

2.1.2 Idade Média

No período conhecido como idade Média o Direito Penal Romano estruturou-se de maneira bastante prática, diferentemente do cuidado empenhado na criação de outras áreas. Em Roma o instituto da prisão consistia em um elemento processual responsável pela custódia do indivíduo na espera da punição definitiva. Neste sentido a respeito da evolução processo penal romano, de acordo com Mirabete (2002):

Em Roma, a separação entre delicta pública (crimes contra a segurança da cidade, parricidium, etc.) e delicta privata (infrações menos graves) determinava também a distinção dos órgãos competentes para julgamento. Quanto aos últimos, o Estado era o árbitro para solucionar litígio entre as partes, decidindo de acordo com as provas por elas apresentadas. Com o passar dos anos, porém, o processo penal privado foi abandonado quase totalmente. No processo penal público, ao contrário, ocorreu a evolução. Da ausência de qualquer limitação ao poder de julgar existente no começo da monarquia, em que nenhuma garantia era dada ao acusado, passou-se com a Lex Valeria de Provocatione ao provocatio ad populum, em que o condenado em recorrer da condenação para o povo reunido.

Ao falar da República, completa que:

Já na República surgiu a justiça centúria, em que as centúrias, integradas por patrícios e plebeus, administraram a justiça penal em um procedimento oral e público e, excepcionalmente, o julgamento pelo senado que podia delegar aos questores. Já no último século da República surgiu uma nova forma de procedimento: a accusatio, ficando a administração da justiça a cargo de um tribunal popular, composto inicialmente por senadores e, depois, por cidadãos. No império, a accusatio foi pouco a pouco cedendo lugar a outra forma de procedimento: a cognitio extra ordinem, processo penal extraordinário a cargo, no início, do senado, depois ao imperador e, finalmente, outorgado ao praefectus urbis. Os poderes do magistrado, diz Mazini, foram invadindo a esfera de atribuições já reservadas ao acusador privado a tal extremo que, em determinada época, se reuniram no mesmo órgão do estado (magistrado) as funções que hoje competem ao Ministério Público e ao Juiz. Fez introduzir, então, a tortura do réu e mesmo de testemunhas que depusessem falsamente e a prisão preventiva. Pode-se apontar tal procedimento como a base primordial do chamado Sistema Inquisitivo. (MIRABETE, 2002, p.34).

Nesse período a variedade de penas foi pequena, porém a pena privativa de liberdade não era uma alternativa, pois não existiam espaços preparados para receber os condenados e para sanar o problema surgido com as penas exclusivamente monetárias, surge então uma tendência pelos castigos corporais, trabalhos forçados, banimento, etc. A pena de morte não era tão considerada, pois à época o caráter

vingativo da sanção ainda era o mais importante e a morte era considerada como um alívio para o delinquente. Bitencourt (2011), em uma de suas obras afirma que:

Durante todo o período da Idade Média, a ideia de pena privativa da liberdade não aparece. Há, nesse período, um claro predomínio do direito germânico. A privação da liberdade continua a ter uma finalidade custodial, aplicável aqueles que seriam “submetidos aos mais terríveis tormentos exigidos por um povo avido de distrações barbaras e sangrentas. A amputação de braços, pernas, olhos, língua, mutilações diversas queimas de carne a fogo, e a morte, em suas mais variadas formas, constituem o espetáculo favorito das multidões desse período histórico” (BITENCOURT, 2011, p.32).

Vale ressaltar que a desigualdade social existente entre os grupos vigentes até então, implicava em enormes contradições na aplicação de penas quando o criminoso se tratava de um nobre ou um servo.

A ordem social na Alta Idade Média era fator de diferenciação nítida quando as penas eram aplicadas, porém quase não se havia revoltas quanto à aplicação das mesmas, pois a pobreza e a ignorância extremas impediam que a população conseguisse conceber outras formas de punição. Neste sentido, Castro (2007) explica que:

A tortura não era aplicada a nobres e penas para plebeus e nobres eram diferenciadas. Por exemplo, a pena de morte para nobres era mais rápida e se assim podemos considerar – mais indolor, já que os nobres eram decapitados enquanto plebeus morriam enforcados. (CASTRO, 2007, p. 139)

2.1.3 Idade Moderna

Ocorre entre a Idade Média e a Idade Moderna uma ruptura crítica de paradigmas sociais, iniciando com a falência do modelo feudal de organização política e a conseguinte perda do poder e influência da Igreja para os reis. Surgem nesse período os primeiros Estados totalitários com ênfase para o pioneirismo de Portugal e Espanha. Surgia também uma classe massiva de desocupados nas cidades frutos do êxodo rural e da acumulação de capital nas mãos da burguesia, esses desocupados usavam da criminalidade como meio de sobrevivência, o que ampliou o número de penas rigorosas como a pena de morte e mutilações.

Essa realidade precisava ser modificada para que o mercado fosse abastecido de homens em condições de trabalho. Nesse período que começou a ganhar força a

ideia do investimento da pena privativa da liberdade como alternativa para lidar com os indivíduos criminosos e aproveitar sua força produtiva na manutenção do novo mercado que surgia. É Nesse contexto que as casas de correção “workhouses” surgem, como meio de utilizar a mão-de-obra dos condenados sociais, mas principalmente como forma de garantir uma qualidade mínima para a execução dos serviços.

Para Rusche e Kirchheimer (2004, p. 69), as chamadas “workhouses” apresentam uma tríplice função das casas de correção europeias, sendo uma espécie de mescla entre as casas de assistência católicas, onde se garantiam os víveres necessários para a sobrevivência dos indivíduos, oficinas laborais, pois os internos deveriam ser submetidos a cargas de trabalho obrigatórias, e por fim, instituições penais já que a pena privativa de liberdade ganhou o lugar como punição definitiva aplicada aos indivíduos criminosos.

Quanto à precariedade das condições prisionais, da época Bentham (1979), comenta que:

As prisões são, além disso, um lugar de privilégio e de extorsão: tudo se compra; os presos acabam, ali, por se corromper numa ociosidade viciosa. Ademais, os cárceres não oferecem nenhuma segurança; as evasões são frequentes e, para acabar com elas, o único recurso consiste em acorrentar os detentos. Da mesma forma, a sensatez, a moral e, sobretudo a higiene – particularmente a teoria dos miasmas, componente essencial de uma medicina hipocrática que faz do ar viciado o gerador de enfermidades e o vetor dos contágios – levam a que se condenem as prisões. (BENTHAM, 1979, p. 135).

Os teóricos no século XX acabaram por desenvolver suas ideias quanto à função da pena, foi criado nesse período, a visão de mais uma função para a pena, até então não abordada, mas que com a crise dos Estados e principalmente graças aos excessos cometidos no passado, ganha espaço nos debates filosóficos, a pena como mecanismo de limitação do poder de punir do Estado.

Enquanto que a Europa nos séculos XVI a XVIII avançava a respeito do debate sobre a humanização do sistema punitivo, o Brasil no mesmo período, continuava apresentando nitidamente a realidade vivida na Idade Média, nessa linha de raciocínio, salienta Roig (2005) que:

Vigorava no Brasil, até aquele momento, um sistema penal eminentemente privatístico e corporal, marcado pelas punições

públicas de senhores sobre seus escravos (açoites) e pela subsistência das penas de morte na forca, galés, desterro, degredo e imposição de trabalhos públicos forçados. Neste quadro punitivo de fins do período colonial e início do Império, destaca-se também a utilização, como prisões, de instalações precariamente adaptadas, tais como fortalezas, ilhas, quartéis e até mesmo navios, substituindo ainda as prisões eclesiásticas, estabelecidas especialmente em conventos. (ROIG, 2005, p. 28).

Segundo Prado (2008, p. 177), ocorreu a primeira mudança no sistema punitivo do Brasil quando D. Pedro I, em 1824 outorgar a Carta Magna brasileira, permitiu que em seu artigo 179 abrigasse princípios sobre direitos e liberdades individuais, alterando, em parte, o sistema penal em vigor. O parágrafo 18 daquele artigo trouxe a necessidade latente da elaboração de “um Código Criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e da equidade”.

3. O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SEU DIAGNÓSTICO NO BRASIL

O Direito Penal brasileiro tipifica a punição para quem comete crimes em três espécies de pena: penas privativas de liberdade, penas restritivas de direitos e multas. Todas essas penas, por estarem diretamente ligadas a privação de liberdade do indivíduo, poderiam ser denominadas apenas, pena de prisão. A pena de prisão simples é a punição decorrente da prática de uma contravenção penal, enquanto que as outras duas espécies, são destinadas as pessoas que praticam algum crime.

Não seria atitude correta do Estado, colocar junto com criminosos, pessoas que cometessem contravenções penais, que são infrações consideradas mais leves, também conhecidas como crime anão (NUCCI, 2008).

A pena de reclusão, é tida como a mais grave, no que tange ao cerceamento do direito de ir e vir do indivíduo, podendo ser cumprida em três regimes, sendo ele fechado, semiaberto e aberto. A pena de detenção, é cumprida em regime semiaberto ou aberto, da mesma maneira que a pena de prisão simples. A diferença entre a pena de detenção e a de prisão simples reside no tipo do crime, de que a pena de prisão simples, não comporta o regime de reclusão nem mesmo em caso de regressão, enquanto que na de detenção, possibilita-se tal conversão (CAPEZ, 2012).

A respeito dos regimes de cumprimento de pena, em especial no regime fechado, que é realizado em penitenciárias de segurança máxima ou média, nota-se que o preso fica sujeito a trabalho dentro do estabelecimento carcerário durante o dia, e isolamento durante o período noturno; no regime semiaberto, o condenado fica sujeito a trabalho durante o dia, e durante o período noturno, se recolhe a colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, o regime aberto, que é tido como o mais brando de todos, o preso fica possibilitado do trabalho durante o dia fora do estabelecimento prisional, recolhendo-se durante o período noturno em casa de albergado.

Em todos os regimes, as penas são cumpridas de maneira progressiva, juntando-se ao mérito do condenado, que é tido como circunstância subjetiva, o tempo de cumprimento de pena, que variará de acordo com o crime praticado, e é visto como requisito de natureza objetiva para que se consiga a referida progressão (NORONHA, 2009).

De acordo com a percepção de Zaffaroni e Pierangeli (2006), a lei penal de 1940 é definida como:

Um código rigoroso, rígido, autoritário no seu cunho ideológico, impregnado de “medidas de segurança” pós-delituosas, que operavam através do sistema “duplo-binário” ou de “dupla via”. Através deste sistema de “medidas” e da supressão de todas normas reguladoras da pena no concurso real, chegava-se a burlar, dessa forma, a proibição constitucional da pena perpétua. Seu texto corresponde a um “tecníssimo jurídico” autoritário que, com a combinação de penas retributivas e medidas de segurança indeterminadas (próprias do Código Rocco), desemboca numa clara deterioração da segurança jurídica e converte-se num instrumento de neutralização de “indesejáveis”, pela simples deterioração provocada pela institucionalização demasiadamente prolongada. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2006, p. 194)

O Brasil só viu uma solução para esse problema no final do século XX com a aprovação da Lei n. 7.210 de 1984, a conhecida Lei de Execução Penal que ainda se encontra em vigor. E que em seu art. 1º, estabelece que:

“a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado,”, além disso, a mesma norma prevê a classificação, assistência, educação e trabalho, aos apenados, o que visivelmente, não é cumprido na sua integralidade.” (Brasil, 1984, art.1º).

A respeito da Lei de execução Penal, Azevedo (2005, p. 23) entende que à sociedade brasileira dos primeiros anos do século XXI, percebe-se que a realidade prisional do país não é como a lei positiva, mas sim reflexo direto de uma sociedade que possui, entre outras tantas contradições históricas.

De pronto percebe-se que essa falência do sistema é um problema generalizado e precisa ser tratado como tal. A profundidade das questões envolvendo a realidade do cárcere brasileiro é muito grande, o que impossibilita o Estado de cumprir com a função para a qual desenvolveu o seu sistema punitivo. Azevedo apresenta esse panorama nos seguintes termos:

O sistema prisional, carente de meios para responder ao número crescente de condenados que lhe é enviado, tradicionalmente degradante e estigmatizante em todo o Continente, carece de toda a possibilidade de ressocialização, servindo mais como ponto de reunião de toda uma cultura de delinquência, cujos maiores autores

difficilmente recebem uma pena privativa de liberdade. (AZEVEDO, 2005, p. 26).

3.1 VISÃO GERAL DA PROBLEMÁTICA PRISIONAL BRASILEIRA

É de conhecimento de toda população que o sistema carcerário brasileiro iniciou o século XXI em uma crise gerencial que se estende até os dias de hoje.

A partir da descrição de Azevedo (2005) à sociedade brasileira dos primeiros anos do século XXI, percebe-se que a realidade prisional do país é reflexo direto de uma sociedade que possui, entre outras tantas contradições históricas:

a) um sistema escolar fragmentado e ineficiente, que restringe a educação superior universitária a setores sociais reduzidos; b) um sistema produtivo incapaz de garantir o acesso à renda e à segurança social a amplos setores da população; c) um mercado interno onde apenas uma pequena parcela tem acesso aos bens de consumo;

No que se trata a respeito da sociedade, entende-se que:

d) uma sociedade na qual quase metade da população se encontra em condições de pobreza extrema, o sistema de justiça penal acentua sua centralidade para a manutenção da ordem social, incapaz de manter-se através dos procedimentos ordinários ou tradicionais de formação de consenso ou de socialização primária. (AZEVEDO, 2005, p. 23).

Nesse cenário social, não é de se estranhar que as prisões sejam algo bem pior que isso. Ficando o Estado incapaz de cumprir com a finalidade da pena que ao invés de garantir a reintegração do apenado a sociedade por meio do emprego adequado das sanções penais, o clima de abandono, sucateamento e violência das unidades prisionais apenas faz com que o indivíduo na maioria das vezes volte em uma situação pior do que quando foi retirado do convívio social.

Oliveira (1997) traz a pertinente observação sobre o sistema penitenciário brasileiro:

Um aparelho destruidor de sua personalidade, pelo qual: não serve o que diz servir; neutraliza a formação ou o desenvolvimento de valores; estigmatiza o ser humano; funciona como máquina de reprodução da carreira no crime; introduz na personalidade e prisionalização da nefasta cultura carcerária; estimula o processo de despersonalização; legitima o desrespeito aos direitos humanos. (OLIVEIRA, 1997, p.55).

Essas características, vão além de atingir apenas as vidas dos apenados, pois, conseguem extrapolar os limites dos muros das unidades prisionais e repercutir na

realidade de toda a sociedade, sendo de forma mais nítida nas famílias que acabam tendo que adaptar-se à nova rotina imposta pelo Estado punitivo.

Dentre os principais problemas encontrados em uma análise rápida pelas unidades prisionais do país, destacam-se que há uma superlotação decorrente da falta de criação de novos estabelecimentos prisionais e da permanência de detentos cujas penas já houveram sido cumpridas, mas que por falta de revisão e acompanhamento judiciário acabam sendo esquecidos, a perigosa falta de capacitação e condições dos agentes de segurança e monitoramento, o que resulta em uma realidade de corrupção, a falta de condições de higiene e salubridade oferecidas aos apenados, um grande desrespeito aos direitos humanos que tornam as prisões celeiros de animais e não lugares de ressocialização e a não garantia de direitos básicos como educação, trabalho e saúde, o que permite que a pena abranja outras áreas da vida do apenado além daquela para a qual fora estipulada.

De pronto percebe-se que essa falência do sistema é um problema generalizado e precisa ser tratado como tal. A profundidade das questões envolvendo a realidade do cárcere brasileiro é muito grande, o que impossibilita o Estado de cumprir com a função para a qual desenvolveu o seu sistema punitivo. Azevedo (2005) apresenta esse panorama nos seguintes termos:

O sistema prisional, carente de meios para responder ao número crescente de condenados que lhe é enviado, tradicionalmente degradante e estigmatizante em todo o Continente, carece de toda a possibilidade de ressocialização, servindo mais como ponto de reunião de toda uma cultura de delinquência, cujos maiores autores dificilmente recebem uma pena privativa de liberdade. (AZEVEDO, 2005, p. 26).

Além dos problemas estruturais e de gestão das unidades prisionais, outro fator influencia diretamente no aumento desse problema, o universo de origem dos indivíduos que compõem o sistema prisional do país.

De forma generalizada, os presos brasileiros são de extrema baixa renda, oriundos de regiões periféricas com pouquíssimos senão nenhum serviço público, frutos de famílias desestruturadas por diversas questões e ainda detentores de um baixo grau de escolarização.

3.2 A CAPACIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA E A ATUAL SUPERLOTAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS

A relação desproporcional entre o elevado número de presos e as poucas vagas ofertadas pelo sistema carcerário, gera vários problemas, sendo esse então o primeiro fator a ser por hora analisado. A superlotação das prisões não permite que a função mista da pena, adotada pelo sistema penal brasileiro, seja efetivamente cumprida.

A dignidade dos presos é ceifada minuto a minuto dentro das prisões, onde são obrigados a dividir espaços imundos com um número muito superior à lotação máxima permitida para cada cela, a viver em condições precárias de higiene além de sofrerem constantemente atentados contra sua própria honra.

Dentre os principais frutos dessa conjuntura, estão as tão corriqueiras rebeliões. As cadeias, presídios, delegacias e demais unidades prisionais foram aos poucos sendo transformadas em galpões desumanos de depósito de criminosos. Nada mais justificável do que uma rebelião frente às condições de vida oferecidas aos presos, Foucault (2004) mostra que as motivações das rebeliões de seu tempo não são diferentes em nada das acontecidas nos tempos atuais:

Nos últimos anos, houve revoltas em prisões em muitos lugares do mundo. Os objetivos que tinham suas palavras de ordem, seu desenrolar tinham certamente qualquer coisa paradoxal. Eram revoltas contra toda miséria física que dura há mais de um século: contra o frio, contra a sufocação e o excesso de população, contra as paredes velha, contra a fome, contra os golpes. Mas também revoltas contra as prisões-modelos, contra os tranquilizantes, contra o isolamento, contra o serviço médico ou educativo. Revoltas cujos objetivos eram só materiais? Revoltas contraditórias contra a decadência e ao mesmo tempo contra o conforto; contra os guardas, e ao mesmo tempo contra os psiquiatras? De fato, tratava-se realmente de corpos e de coisas materiais em todos esses movimentos: como se trata disso nos inúmeros discursos que a prisão tem produzido desde o começo do século XIX. O que provocou esses discursos e essas revoltas, essas lembranças e invectivas foram realmente essas pequenas, essas ínfimas coisas materiais. (FOUCAULT, 2004, p. 107-108).

Tabela 1. Pessoas privadas de liberdade em junho de 2022:

População prisional	661.915
Sistema penitenciário estadual	654.704
Sistema penitenciário federal	438
Outras prisões	6729
Vagas	467.500
Deficit de Vagas	212.000

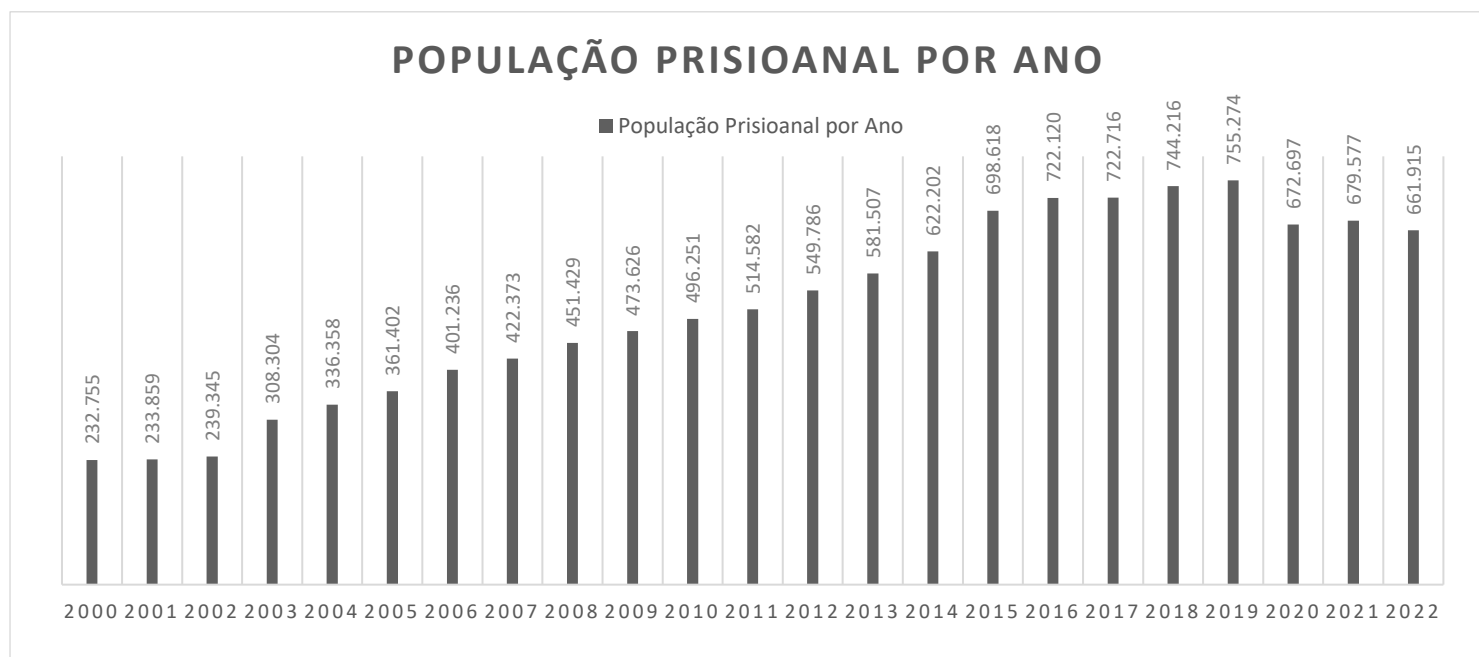
(Elaborada pelo Autor, 2022)

Diante de tal realidade faz-se necessário analisar os números referentes à população carcerária no Brasil. Os dados apresentados posteriormente foram todos obtidos junto ao Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, através do sistema de dados INFOPEN, e são referentes ao mês de junho de 2022. A tabela a seguir apresenta a distribuição desses presos dentro das unidades prisionais e a relação de vagas existentes.

Os números apresentam quão deficitária é a realidade prisional brasileira e vem crescendo a cada ano. Um déficit de 212.000 vagas é certamente um problema com qual a sociedade deve se preocupar, pois reflete as diversas questões já apresentadas.

Os primeiros anos do século XXI apresentaram índices verdadeiramente elevados de detentos, a taxa de crescimento da população carcerária nesses primeiros anos do milênio apresenta a uma realidade totalmente descontrolada.

Gráfico 1. Crescimento da população carcerária de 2000 a 2022:



(Elaborado pelo autor, 2022)

Tal crescimento desenfreado da população carcerária brasileira é explicado nas palavras de Adorno (2007), para o qual existem na dinâmica de desenvolvimento da sociedade moderna mecanismos enraizados historicamente, que se tornam responsáveis pela proliferação da criminalidade no país.

O surgimento acelerado de megacidades, com mais de oito milhões de habitantes e com seus sistemas policêntricos instituindo zonas de segregação social e espacial, tem sido palco do surgimento de novos padrões de pobreza e de novas formas de desigualdades sociais, em especial desigualdades de direitos, que condenam parcelas expressivas de populações urbanas de baixa renda à vista social imersa no mundo das ilegalidades. (ADORNO, 2007, p. 29)

Esse crescimento gera uma dificuldade na gestão do sistema prisional, pois a disponibilidade de vagas, como já fora apresentado, é muito inferior aos números disponíveis para uma condição mínima de lotação para a população carcerária.

4. O MÉTODO APAC COMO ALTERNATIVA HUMANITÁRIA DE EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

No início da década de 70, na cidade de São José dos Campos no Estado de São Paulo, surgiu o projeto que viria a ser a primeira APAC, nas palavras do idealizador do projeto Ottoboni (2007) o que viria a ser algo inteiramente novo, inusitado e revolucionário iniciou-se, no sistema prisional, com um grupo de voluntários cristãos, sob sua liderança, passou a frequentar o Presídio Humaitá, situado no centro da cidade, para evangelizar e dar apoio para aos presos. Tudo era simples e tinha como objetivo somente resolver o problema da comarca, cuja população sofria com as constantes fugas, rebeliões e violências que aconteciam naquele estabelecimento prisional. O grupo não contava com nenhum exemplo para seguir, e nenhuma pessoa tinha experiência com o mundo do crime, das drogas e das prisões. Mesmo assim, com todas as dificuldades, criaram um grande projeto.

A metodologia desenvolvida pelas APAC's no Brasil e no Mundo apresenta um modelo de execução penal que atua sobre fatores crimínógenos tanto na personalidade do apenado quanto na sua forma de vida, trazendo em sua maioria resultados positivos e que de acordo com Ottoboni (2006):

[...] Normalmente, os infratores condenados são discriminados no mais amplo sentido da palavra. A maioria é vista apenas como criminosos irrecuperáveis, lixo da sociedade, não como pessoas resgatáveis em sua dignidade, como imagem e semelhança de Deus. Aqui vale lembrar a máxima: "Toda pessoa é maior que o seu próprio erro". [...] Quando você valoriza o outro, o beneficiado já percebe, em quem o beneficia, que o amor do Pai não estabelece discriminações e quer a felicidade de todos os seus filhos. [...] Por isso afirmamos que o Método é de valorização humana e, portanto, de evangelização, pois esses dois aspectos se interligam e se complementam. (OTTOBONI, 2006, p.30)

Percebe-se de imediato que o método desenvolvido pela APAC trabalha sempre com a doutrina da Justiça Restaurativa, que busca a construção de um sistema de normas penais marcado pela flexibilização do Ordenamento Penal e a necessária superação do critério histórico da retribuição ao mal causado pelo crime por meio da aplicação da pena, para, com a adoção de procedimentos alternativos que valorizem a conciliação entre as partes e possível reparação do dano causado, buscando sempre a ressocialização do apaqueano.

4.1 APRESENTAÇÃO DO MÉTODO APAC

4.1.1 A filosofia apaqueana

A metodologia desenvolvida pelas APAC's no Brasil e no Mundo apresenta uma execução penal que atua sobre fatores crimínógenos tanto na personalidade do apenado quanto na sua forma de vida. De forma que a função mista da pena seja verdadeiramente cumprida dentro do modelo apequeno, onde não somente o crime é expiado, mas o criminoso reforma-se por completo por meio de uma proposta de valorização humana individual, onde cada preso é conhecido pelo nome e tratado como ser humano detentor de direitos. De acordo com Otobonni (2006):

[...] Normalmente, os infratores condenados são discriminados no mais amplo sentido da palavra. A maioria é vista apenas como criminosos irrecuperáveis, lixo da sociedade, não como pessoas resgatáveis em sua dignidade, como imagem e semelhança de Deus. Aqui vale lembrar a máxima: "Toda pessoa é maior que o seu próprio erro". [...] Quando você valoriza o outro, o beneficiado já percebe em quem o beneficia, que o amor do Pai não estabelece discriminações e quer a felicidade de todos os seus filhos. [...] Por isso afirmamos que o Método é de valorização humana e, portanto, de evangelização, pois esses dois aspectos se interligam e se complementam. (OTOBONNI, 2006, p. 30)

A proposta do Método APAC é fazer com que a execução penal, de forma especial no que diz respeito à pena privativa de liberdade, atue sobre as bases de sustentação dos crimes no país. Qual seja: a personalidade individual do condenado, a estrutura familiar e comunitária em que convive e se forma e a marginalização econômico-social que sofre desde sua infância. Nessa perspectiva e certos de que o criminoso não é apenas fruto de uma vontade delinquente, mas resultado do somatório de diversos fatores entre os quais desvios de personalidade e influências do meio no qual vive são misturados a diversos outros, que o Método APAC fora alicerçado.

Percebe-se de pronto que o método desenvolvido pela APAC se une ideologicamente com a doutrina da Justiça Restaurativa, que apregoa a construção de um sistema de normas penais marcado pela flexibilização do Ordenamento Penal e a necessária superação do critério da retribuição ao mal causado pelo crime por

meio da aplicação da pena, para, com a adoção de procedimentos alternativos que valorizem a conciliação entre as partes e possível reparação do dano causado. Nessa esteira Nucci (2008) diz que:

A denominada Justiça Restaurativa, aos poucos, instala-se no sistema jurídico-penal brasileiro [...]. Começa-se a relativizar os interesses, transformando-os de coletivos em individuais típicos, logo, disponíveis. A partir disso, ouve-se mais a vítima. Transforma-se o embate entre agressor e agredido num processo de conciliação, possivelmente, até, de perdão recíproco. Não se tem a punição do infrator como único objetivo do Estado. A ação penal passa a ser, igualmente, flexibilizada, vale dizer, nem sempre obrigatoriamente proposta. Restaura-se o estado de paz entre as pessoas que convivem, embora tenha havido agressão de uma contra a outra, sem necessidade do instrumento penal coercitivo e unilateralmente adotado pelo poder público. (NUCCI, 2008, p. 120)

4.1.2 Bases principiológicas do Método APAC

Toda a metodologia prática das APACs consiste dinamicamente em dois eixos fundamentais, a valorização da pessoa do apenado e o desenvolvimento do seu senso de responsabilidade.

Diferentemente da base ideológica que ampara a Lei de Execuções Penais, para a qual o preso seria um paciente passivo de “cura”, inerte, esperando a ação governamental para reinseri-lo no convívio social, na APAC o indivíduo recebe reconhecimento enquanto ser detentor de direitos. O método realiza o resgate do homem do universo criminoso a partir da valorização individual, da dignificação, do reconhecimento autêntico da capacidade de cada ser humano de melhorar sempre. Nas palavras de Ottoboni (2001) :

A valorização humana é fundamental na proposta da APAC: evitar a ociosidade a todo custo; dar atribuições ao recuperado de acordo com sua aptidão – caso ele não saiba fazer nada, ensinar-lhe trabalhos artesanais-; ajudá-lo a reciclar os próprios valores e a melhorar a autoimagem. Promover o encontro do recuperando consigo mesmo para que ocorra a grande descoberta de todo seu potencial disponível para que ele supere as naturais vicissitudes da vida especialmente no momento difícil enfrentado com o confinamento. (OTTOBONI, 2001, p.33).

A APAC trouxe consigo muitas características de quando ainda era ação da Pastoral Carcerária da Igreja Católica que influenciaram significativamente no

desenvolvimento desses princípios, pois ambos são valores nitidamente cristãos. De sorte que a religião é um forte alicerce do Método.

4.2 OS 12 PILARES DO MÉTODO APAC

Por entender que a ideologia por trás da Lei de Execução Penal, não favorece uma ação autônoma do encarcerado no seu processo de ressocialização, os idealizadores do Método APAC propuseram uma metodologia própria baseada nos princípios já apresentados e sustentada por doze pilares essenciais, são eles: participação da comunidade, recuperando ajudando recuperando, trabalho, a religião, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, envolvimento Jornada de Libertação com Cristo. Cada um dos elementos citados é indispensável para o sucesso do Método, quanto a efetividade do método Ottoboni (2006) adverte que:

Algumas tentativas não foram bem-sucedidas exatamente porque prescindiram deste ou daquele elemento, levando a uma conclusão precipitada de que o Método não funciona, quando na verdade quem falhou foi o aplicador do Método [...] (OTTOBONI 2006, p.63).

4.2.1 Participação da comunidade e voluntariado

Como já fora mencionado foi dentro de uma realidade de voluntariado, nas atividades da evangelização em presídios, feitas pela comunidade da Pastoral Carcerária, que surgiu a APAC. Mesmo após sua institucionalização, os trabalhos da Associação são todos desenvolvidos por voluntários, conforme a disponibilidade de cada um. Para que problemas sejam evitados e o Método apaqueano seja compreendido e fielmente reproduzido, todos os voluntários são submetidos a uma capacitação através de cursos ofertados pela própria APAC. Nesse sentido esse primeiro ponto está de acordo com a Lei de Execução Penal que dispõe em seu artigo 4º que “O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”. Nas palavras do idealizador do método, “a sociedade precisa saber que o aumento da violência e da criminalidade decorre, também, do abandono dos condenados atrás das grades, fato que faz aumentar o índice de reincidência”.

Esse primeiro pilar é responsável por garantir ao apenado a reconstrução de

laços afetivos destruídos pela prática de vida criminosa. O contato direto com a comunidade lesada pelas suas ações delituosas faz com que desenvolva nele um sentimento de perdão e respeito por quem agora o respeita e o espera. O passado de crimes já não é mais importante, torna-se esquecido no contato com harmônico com as pessoas.

A sociedade é encorajada a sair de sua condição de apatia e tomar uma posição de ação que favoreça transformações nas estruturas sociais, através do acolhimento a indivíduos outrora destituídos de valor humano, mas agora revalorizados.

4.2.2 Recuperando ajudando recuperando

O ponto de vista apaqueano, leva o apenado a considerar o cárcere não mais como lugar de tortura e desalento, mas como uma comunidade de direitos e deveres. O segundo pilar do Método atua diretamente na relação interpessoal dentro do cárcere. Onde cada um é responsável por ajudar o outro a se adequar às normas de convívio, criando pontes de respeito, cooperação e solidariedade.

O desenvolvimento de um convívio harmônico entre os apenados é estimulado diariamente por meio de atividades grupais e de forma direta através da escolha dos representantes de cela e do Conselho de Sinceridade e Solidariedade – CSS. A representação de cela é responsável pela disciplina e harmonia entre os apenados, enquanto que o CSS tem papel fundamental como órgão consultivo composto por quatro ou cinco recuperando, com a função de auxiliar a Direção na administração da APAC.

4.2.3 Trabalho

No sistema prisional comum são duas as finalidades do trabalho, assim como dispõe o art. 28 da Lei de Execução Penal, o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. Mas como já se sabe, a prática carcerária é muito distante do disposto nos códigos que a regem. Poucos são os exemplos de unidades prisionais que garantem esse direito aos seus internos. Quando o fazem é na maioria dos casos pela oferta de trabalhos e atividades que pouco ou nada contribuem no processo de ressocialização.

No Método APAC é possível notar uma diversificação das atividades propostas aos apenados, obedecendo obviamente o regime de cumprimento da pena em que cada recuperando se encontra.

Aos apenados do regime fechado são ofertados trabalhos laborterápicos, de forma a desvincular a atividade criativa da ganância pelo dinheiro, o indivíduo é levado a descobrir atividades úteis e a desenvolvê-las pelo prazer da atividade e não pela recompensa monetária agregada a ela. Artesanato, música, pintura são as opções mais utilizadas nessa modalidade.

No regime semiaberto o foco está na oferta de cursos profissionalizantes, que garantam ao recuperando meios de subsistência quando cumprida sua pena. Tal objetivo tem amparo na constatação de que no Brasil, segundo dados do DEPEN a quase totalidade dos crimes cometidos estão de alguma forma relacionados com o patrimônio. Nesse sentido, são criadas oficinas de trabalho dentro das unidades da APAC de forma a garantir total apoderação do ofício por parte dos recuperandos.

Já no regime aberto, o trabalho é feito fora das unidades da APAC e o recuperando somente recebe autorização para saída se ficar constatado que o trabalho almejado tenha compatibilidade com suas aptidões e que o mesmo goze de mérito para tal benefício.

4.2.4 A religião

Como já foi citada, a APAC surgiu do trabalho de evangelização realizado pela Pastoral Carcerária da Igreja Católica, de forma que os valores cristãos estiveram presentes no processo de desenvolvimento do método. Na APAC a religião não é apenas um direito que deva ser assegurado, mas sim um caminho de libertação do qual o homem deva se valer no seu processo de ressocialização. A Lei de Execução Penal deixa claro no seu artigo 24 que “A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa”.

A lei ainda dispõe sobre a existência no estabelecimento prisional de local destinado de forma apropriada para os cultos religiosos. Porém o mesmo dispositivo legal veda a imposição da participação em atividade religiosa aos presos.

No Método APAC, o recuperando através da prática religiosa individual e

coletiva, acaba descobrindo novos padrões de comportamento, mais ético e morais, se livra de vícios e aprende a controlar seus sentimentos canalizando-os para a relação com Deus.

Nesse processo de descoberta do transcendente acaba por reconhecer sua própria capacidade de amar e ser amado descobre também a força transformadora do perdão doado. O contato com a religião resgata valores e ensina outros tantos.

O preso, normalmente, tem fortes preconceitos contra o amor, já que o ambiente penitenciário é violento, brutalizante, e o coloca sobressaltado, armado contra tudo e contra todos, desacreditando da bondade. A qualquer gesto delicado, fidalgo, o condenado tem como resposta a desconfiança, a reserva, porque imagina sempre que, por trás de tudo, há interesses escusos. Existe, portanto, um preconceito muito grande contra o amor, uma barreira que precisa ser vencida, e só Deus, que é o amor verdadeiro, desinteressado, disponível, pode atingir esses corações empedernidos, tingidos pelo ódio e pela descrença nos valores positivos. “A verdade vos libertará” – João 8,32.

Nesse cenário, as APAC's abrem suas portas para as ações evangelizadoras de grupos religiosos sempre que possível, de forma a nunca se esquecer das suas raízes pastorais. As atividades religiosas são responsáveis por uma verdadeira transformação moral nos recuperandos das APAC's, por isso são tão bem preparadas de maneira a possibilitar uma boa experiência com o Divino.

4.2.5 A assistência jurídica

Dentro da APAC a assessoria jurídica é feita por advogados voluntários e estagiários de Direito que recebem a tarefa de acompanhar a situação de cada recuperando que não possua meios financeiros para contratar advogado particular. Esse acompanhamento serve principalmente para se evitar que os apenados deixem de usufruir de benefícios como, por exemplo, a progressão de regime. Tudo feito em regime de sigilo profissional, amparado pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Mario Ottoboni (2006), esclarece que uma das maiores preocupações do condenado, senão a primeira, é justamente conhecer sua situação processual:

Essa preocupação é de todos, mas justificada, porém, quando

sabemos que 95% da população prisional não reúne condições para contratar um advogado, especialmente na fase da execução da pena, quando toma conhecimento de inúmeros benefícios que a lei faculta aos condenados. (OTTOBONI, 2006, p. 80).

O departamento jurídico da APAC mantém constante diálogo com os recuperandos, esclarecendo suas dúvidas quanto à execução das penas a eles impostas, aconselhando-lhes sobre suas posturas de forma a pleitearem benefícios dentro da execução e principalmente zelam pela garantia dos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

4.2.6 A assistência à saúde

A APAC em observância ao artigo 14 da Lei de Execução Penal, que afirma ser a assistência à saúde do preso uma prestação de caráter preventivo e curativo, mantém em seu quadro de voluntários profissionais das diversas áreas da saúde: médicos, enfermeiros, odontólogos, psicólogos, entre outros.

O cárcere é responsável por infligir ao condenado toda sorte de doenças físicas e psíquicas, como por exemplo, doenças respiratórias, ulcera nervosa, sinusite, gastrite, angústia, baixa autoestima. Nessa área de assistência valoriza-se principalmente as ações preventivas, o que compreende a garantia de uma alimentação saudável e de um ambiente prisional salubre para evitar A assistência à saúde do preso no método APAC compreende também a garantia de uma alimentação adequada e de um ambiente prisional salubre, como forma de evitar o desencadeamento de doenças.

4.2.7 A valorização humana

Todos os esforços nessa área estão focados na tentativa de fazer o recuperando reformular sua autoimagem. Todos os apenados são chamados pelo nome, há momentos para diálogo com os voluntários que os fazem acreditar em si mesmos elevando suas esperanças e confiança. Conforme as palavras de Ottoboni e Ferreira (2011):

Desde o momento em que o condenado chega ao Centro de Reintegração Social, damos início ao tratamento ao recebê-lo bem,

com a participação dos recuperandos membros do Conselho de Sinceridade e Solidariedade, incumbidos de mostrar a casa ao recém-chegado e dar explicação sobre suas normas e suas atividades. Na portaria de acesso ao regime fechado, em todas as APAC's, existe esta advertência: Esqueça. As algemas somente voltarão aos seus braços por sua livre e espontânea vontade. E, no portão de entrada: Aqui entra o homem, o delito fica lá fora. (OTTOBONI e FERREIRA, 2011, p. 98-99)

Frequentemente nas APAC's, são ministradas palestras de caráter humanizador, além de reuniões que utilizam métodos psicopedagógicos para que o apenado desenvolva a sua autoestima e o espírito de transformação necessário para sua reinserção no meio social.

4.2.8 O envolvimento familiar

Se para o Método APAC a presença da comunidade é importante, a participação da família do recuperando nesse processo é extremamente imprescindível. Não somente garantindo o direito de receber visita, mas incentivando a família do apenado a não o abandonar, a participar ativamente do processo de execução da pena tornando-se voluntários dentro das unidades APAC.

Ottoboni (2011, p. 86) afirma que a “família do recuperando não pode, em hipótese alguma, estar excluída da metodologia da APAC, uma vez que todos os dados estatísticos nos dão conta de que, entre os fatores determinantes da criminalidade, a família comparece com 98%”.

O recuperando necessita ao sair do sistema prisional, encontrar uma realidade diferente daquela que o motivou a realizar crimes. A família então recebe na APAC assistência espiritual, psicológica e até mesmo de forma material se for necessário. Por isso que a execução da pena deve se dar em comarca mais próxima possível da região onde se encontra a família do recuperando, de forma a não prejudicar esse contato tão importante.

4.2.9 O voluntariado

Na APAC somente as pessoas que trabalham no setor administrativo recebem remuneração por seus serviços, todos os demais ofertam seus dons de forma gratuita, por amor e crença na capacidade que a humanidade possui de construir uma

civilização do amor. A respeito do trabalho voluntário, Ottoboni (2006, p. 90) enfatiza que “O valor de um trabalho gratuito é incomensurável, pois é realizado por gestos concretos de doação, amor, convicção cristã”.

Perante a tamanha função social do trabalho exercido dentro da APAC, não é aceito em momento algum amadorismo ou improvisação. Toda a equipe de voluntários é bem capacitada para atuar na promoção da recuperação dos apenados. Cada voluntário passa por um curso de 42 aulas, no qual aprende toda a metodologia da APAC e desenvolve um forte senso de comprometimento com a humanidade e fraternidade.

4.2.10 O centro de reintegração social

A APAC pode atuar dentro dos presídios administrados pelo Estado, porém, como a realidade do cárcere tradicional, aqui já apresentada, não favorece em nenhum grau as atividades desenvolvidas, o ideal é que se tenha um local específico para tal. Esse estabelecimento é chamado de Tal Centro de Reintegração Social (CRS), e possui pavilhões diferentes destinados aos presos dos três regimes: fechado, semiaberto e aberto.

Os Centros de Reintegração Social são presídios de pequeno porte, com capacidade para em média 100 (cem) recuperandos, dando preferência para que o preso permaneça em sua terra natal ou próxima de seu núcleo familiar.

Outra característica dos Centros Reintegração Social, e também uma das principais diferenças entre o cumprimento da pena na APAC e no sistema comum, é a ausência de forças policiais atuando em seus interiores. Toda a vigilância é mantida pelos próprios recuperandos, voluntários e diretores dos centros. O que garante a formação nos recuperandos do sentimento de autonomia e confiança.

Não há fugas, pois não há algemas, os laços construídos são de confiança e respeito. Ninguém foge de laços tão benéficos quanto a esses. O amor liberta, mesmo o mais cativo dos criminosos. O senso de segurança também é desenvolvido, os próprios recuperandos zelam pela segurança e bem-estar uns dos outros.

4.2.11 O mérito do recuperando

Diferentemente da Lei de Execução Penal que não fixa critérios para aferir o

mérito do condenado, o Método APAC já o faz. E não basta que o recuperando obedeça às normas para que seja merecedor de regalias. É feito um diagnóstico concreto a respeito do mérito de cada um a partir da forma como ele naturalmente vá manifestando indícios de ressocialização.

Todas as atividades e ações notáveis dos recuperandos, tanto de caráter positivo quanto de caráter negativo, são anotadas em prontuário individual que servirá como instrumento preciso e real para a avaliação do mérito de cada um.

Nada dentro do Método APAC pode ser imposto, o próprio recuperando só ingressa na unidade se assim desejar. Dessa forma o próprio convívio com os demais garante mudança em sua forma de agir e tudo isso é notado e registrado.

4.2.12 Jornada de Libertação com Cristo

Para que se tenha uma ideia inicial da profundidade na qual esse pilar consegue se fincar na vida dos recuperandos no Método APAC, considera-se oportuna a transcrição de uma experiência vivenciada durante uma Jornada de Libertação em Cristo.

A Jornada de Libertação com Cristo é um encontro anual, oferecido aos recuperandos, seus familiares e aos voluntários, consiste em um retiro espiritual ecumênico, com palestras de valorização humana e religião, meditações e testemunhos dos participantes. O objetivo principal do encontro é provocar no recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida, através de três ou quatro dias de reflexão e interiorização de valores.

A Jornada foi desenvolvida para possibilitar aos recuperandos um ambiente no qual eles pudessem abrir seus corações sem receio e expor suas aflições e frustrações, no encontro o clima propicia tomada de decisões que acabam por mudar posturas há muito enraizadas na vida de cada um. A seriedade da experiência e a profundidade espiritual tornaram-na o elemento mais eficaz do Método. Os recuperandos entram em contato com seu interior e são levados a refletir sobre suas ações e pensamentos de forma a acender a chama da possibilidade de mudança, essa esperança é muito necessária em seus processos de ressocialização.

4.3 A EFICÁCIA DO MODELO APAQUEANO NA EXECUÇÃO HUMANITÁRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Como já mencionado, a realidade do preso nas instituições penitenciárias do sistema convencional impede que o fim ressocializador da pena seja atingido. O déficit das políticas prisionais alerta para a iminente manutenção dessa realidade por muito mais tempo, gerando a cada dia mais desrespeito aos direitos fundamentais da pessoa humana. Por outro lado, o Método APAC é totalmente fundado no objetivo de garantir a recuperação do preso. Diversos são os indicadores do sucesso do Método sobre o sistema prisional tradicional, sistema este que tem este como mais preocupante é a reincidência. Porém, de acordo com dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, estima-se que a reincidência entre os egressos das unidades APAC que hoje conta com um total de 6428 recuperandos, fica em torno de 13,9% perante os gritantes 70% do sistema tradicional, e ainda podendo ressaltar que uma vaga nos estabelecimentos da APAC custa 1/3 (um terço) do valor da vaga de um apenado de um estabelecimento considerado como penitenciária comum.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A APAC atua de forma totalmente contrária à realidade encontrada no sistema penitenciário comum, tão marcado pelas contradições entre a Lei e a prática. Vale-se da humanização no trato com os presos, do oferecimento de condições dignas para o cumprimento de sua pena, da oportunidade de trabalho, além de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, para atingir seu objetivo principal que é a recuperação dos mesmos.

A base da metodologia da APAC encontra-se no princípio da valorização do apenado enquanto ser humano dotado de direitos fundamentais. Assim dá vida aos princípios constitucionais criados para garantir a preservação da dignidade da pessoa humana dentro da execução penal. O trabalho da APAC orienta-se para a recuperação do apenado sem distinção.

Porém para lograr êxito em seus objetivos, a APAC depende do apoio e colaboração da comunidade, por isso é fundamental que haja uma mudança na forma como a sociedade se relaciona com os presos, passando a reconhecê-los como sujeitos de direitos e entendendo que também é responsável pela ressocialização do detento para o retorno ao convívio social. Conforme mencionado, a área de atuação da APAC é bastante complexa, sujeita a riscos e fracassos.

Por tal razão, para que os resultados positivos sejam alcançados é necessária aplicação de todos os elementos delineados no decorrer do trabalho, além da adequada preparação da comunidade que irá receber uma APAC. Com efeito, as APAC's espalhadas pelo Brasil e também pelo mundo comprovam que falar de humanização da prisão, através da concreta aplicação da Lei de Execuções Penais e da efetivação do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, não é uma utopia inatingível.

Por fim, entende-se que o método APAC se apresenta, atualmente, como uma alternativa concreta às contradições do sistema prisional brasileiro, representando um forte mecanismo capaz de garantir uma verdadeira ressocialização do apenado e de garantir a eficácia da Lei de Execução Penal na sociedade brasileira.

6. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio e SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. Estud. av., dez 2007, v. 21, n. 61. P. 7-29. ISSN 0103-4014, p. 29.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Criminalidade e justiça penal da América Latina. Sociologias, jun. 2005, n. 13, p. 212-41, ISSN 1517-4522.

BENTHAM, Jeremy [et al.]. O Panóptico; organização de Tomaz Tadeu; traduções de Guacira Lopes Louro, M. D. Magno, Tomaz Tadeu. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica. 2008.

BENTHAM, Jeremy. El panóptico: el poder. Madri: La Piqueta, 1979.
(tradução livre).

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 23.ª edição, São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL

CASTRO, Flávia Lages de. História do Direito Geral e do Brasil. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal, volume 1: parte Geral; 16º ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

Código de Processo Penal. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.

Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

FOLCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 28 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GRECCO, Rogério. Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade. 1. Ed. Saraiva, 2013.

info APAC. Disponível em:

<https://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php?_ga=2.149884726.1884579469.1644489233-1111609667.1640006558&_gl=1>. Acesso em: 15 nov. 2022.

LOPES, D. R. **Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil.** Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>>. Acesso em: 1 dez. 2022.

MORRIS, Norval; ROTHMAN, David. The Oxford History of the Prison. The Practice of Punishment in Western Society. Oxford: Oxford USA Trade, 1997.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORRIS, Norval; ROTHMAN, David. The Oxford History of the Prison. The Practice of Punishment in Western Society. Oxford: Oxford USA Trade, 1997.

NUCCI, Guilherme de Sousa. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVERIA, Eduardo. Política criminal e alternativas a prisão. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

OTTOBONI, Mário. Ninguém é irreversível. APAC: a revolução do sistema Penitenciário. 2. ed. São Paulo, Cidade Nova, 2001.

OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso? método APAC. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2006

OTTOBONI, M; FERREIRA, V.A. Parceiros da Ressureição: jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do método APAC, especialmente para presos. São Paulo: Paulinas, 2004.

OTTOBONI, Mario; FERREIRA, Valdeci Antônio. Da Assistência Educacional, Social e Religiosa. In: MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. A execução penal à luz do método APAC / Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Parte geral. V.1. 8.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Direito e prática histórica da execução penal no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro V.1. 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.